

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020-PROGESP, de 14 de abril de 2020.**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Instrução Normativa no 003/2020-PROGESP, de 27 de Março de 2020,

RESOLVE

Art. 1º. A Instrução Normativa no 003/2020-PROGESP, de 27 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 3º. As perícias médicas para concessão de licença para tratamento de saúde ou para acompanhamento de pessoa da família serão realizadas de forma remota, mediante realização de vídeoconferência e, caso o perito entenda necessário, posterior avaliação presencial

§ 4º. A documentação para análise das perícias mencionadas no § 3º deste artigo deverão ser enviadas pelo servidor para o e-mail [atestadomedico@reitoria.ufrn.br](mailto:atestadomedico@reitoria.ufrn.br).

§ 5º. Os processos de concessão de benefícios que dependam de perícia médica presencial ficarão sobrestados enquanto o período de isolamento social.” (NR)

“Art. 6º .....

IV - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas no **Anexo VII**;

.....  
§ 5º. Os Anexos I, II, III e IV deverão ser encaminhados para o e-mail institucional da chefia imediata, devendo o anexo IV também ser encaminhado para o e-mail [atestadomedico@reitoria.ufrn.br](mailto:atestadomedico@reitoria.ufrn.br).” (NR)

“**Art. 12-A.** Fica o servidor que testar positivo para a COVID-19, ou, que seja considerado um caso suspeito, obrigado a comunicar o fato à Perícia Médica através do e-mail [atestadomedico@reitoria.ufrn.br](mailto:atestadomedico@reitoria.ufrn.br), para fins de acompanhamento do quadro de saúde de servidor e adoção de medidas em relação ao ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A Chefia Imediata que tenha ciência de que o servidor testou positivo para o COVID 19 ou se trate de um caso suspeito também se submete a obrigação mencionada no caput deste artigo” (NR).

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 14 de abril de 2020.

Mirian Dantas dos Santos  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

**ANEXO VII**  
**TABELA DE COMORBIDADES ASSOCIADAS AOS GRUPOS DE RISCOS DA COVID-19\***

1. Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
2. Pneumopatias (incluindo asma).
3. Pacientes com tuberculose de todas as formas;
4. Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica).
5. Nefropatias (incluindo doença renal crônica).
6. Hepatopatias.
7. Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
8. Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
9. Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).
10. Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide  $\geq 20$  mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros.
11. Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC  $\geq 40$  em adultos).

\*Fonte: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ABRIL/2020.